Grupo de Trabalho - Licenciamento Ambiental

De:Meio Ambiente <meioambiente@cnm.org.br>
Enviado em:
segunda-feira, 29 de julho de 2019 18:17

Para: Grupo de Trabalho - Licenciamento Ambiental; Dep. KIM KATAGUIRI

Assunto: Posicionamento da Confederação Nacional dos Municípios sobre a Lei Geral

de Licenciamento Ambiental

Anexos: Analise do PL 3729-2004 pela Confederação Nacional dos Municípios.docx

Excelentíssimo Deputado Kim Kataguiri,

Conforme email enviado no dia 12 de julho, a Confederação Nacional de Municípios (CNM) reforça o posicionamento em relação à Lei Geral do Licenciamento Ambiental.

A Confederação Nacional de Municípios é uma entidade nacional que representa todos os Municípios brasileiros, atualmente temos mais de 5 mil Municípios filiados à CNM. A Confederação está acompanhando o tema da Lei Geral do Licenciamento Ambiental, pois este tema trará impactos aos Municípios. Gostaríamos de elogiar o debate do Grupo de Trabalho na busca de melhorias no texto e a disponibilidade do relator para dialogar com os diversos setores da sociedade.

A CNM entende que existe a necessidade de uma Lei Geral de Licenciamento Ambiental, pois o Brasil até hoje não possui uma lei nacional para regular o processo de licenciamento ambiental. Uma lei com normas gerais é importante para diminuir o número de conflitos, e também para esclarecer quais critérios de licenciamento os entes federativos tem que obedecer, entretanto, é preciso garantir condições mínimas que assegurem a oitiva municipal e fortaleçam a autonomia dos gestores locais.

Dessa modo, a CNM registra que a Certidão de Uso do Solo prevista no art. 10, § 1º da Resolução Conama nº 237/97 possui base constitucional estabelecida pelo art. 30, VIII, que confere ao Município a competência para promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano. Esse documento declara que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo.

Desta feita, é um documento de fundamental importância, o que faz com a CNM se manifeste contrária ao Artigo 17 da terceira versão do texto do relator, uma vez que dispensa a emissão da certidão de uso, parcelamento e ocupação do solo urbano emitida pelos Municípios no processo de licenciamento ambiental.

Ante o expondo, visando garantir segurança jurídica e evitar transtornos tanto para os empreendedores quanto para o órgão licenciador, a CNM vem requer que a Certidão do Uso do Solo seja mantida por ser um instrumental que garante a oitiva municipal no licenciamento ambiental de outros entes federativos e assim a autonomia dos gestores locais no que se refere à gestão ambiental municipal.

Mando em anexo a análise da Confederação Nacional dos Municípios sobre a Lei Geral do Licenciamento Ambiental.

Atenciosamente.

Área Técnica de Meio Ambiente

Confederação Nacional de Municípios - CNM Telefone: (61) 2101-6038 | Fax: (61) 2101-6008 Acesse o nosso site: www.cnm.org.br

